



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Portaria

Disciplina a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito da CGA.

CONSIDERANDO os balanços e as diretrizes estabelecidas nos Protocolos Sanitários (Protocolo Intersetorial) para retomada das atividades com segurança, publicados no sítio eletrônico do Plano São Paulo, que retrata a evolução do Município de São Paulo para a Fase 3 - Amarela (flexibilização) durante a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a retomada gradual das atividades presenciais pelos servidores em exercício na Corregedoria Geral da Administração (CGA).

DETERMINA:

Artigo 1º - As atividades presenciais no âmbito da CGA devem ser retomadas de forma gradual, observando-se o seguinte:

I - servidores não integrantes do grupo de risco em regime de jornada laboral mediante teletrabalho, em virtude da quarentena da pandemia da COVID-19, devem retornar gradualmente ao regime de trabalho presencial;

II - lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da ocupação física de cada Departamento da CGA;

III - servidores do grupo de risco devem permanecer em regime exclusivo de teletrabalho, até o término da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

IV - preferência pelo atendimento digital no recebimento de documentos, denúncias e reclamações;

V - observância, no que couber, das diretrizes estabelecidas no Protocolo para Retomada de Trabalho e Atendimento Presencial no Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para atendimento do inciso II deste artigo, os Coordenadores de cada Departamento da CGA devem elaborar escala de revezamento entre os respectivos servidores, comunicando-a ao Centro Administrativo da CGA para as providências necessárias atinentes ao controle de frequência.

Artigo 2º - Os casos confirmados de contaminação pela COVID-19 devem ser comunicados ao Centro Administrativo da CGA, mediante apresentação de atestado médico, a fim de possibilitar

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

a adoção de medidas administrativas necessárias ao imediato afastamento do servidor das atividades, nos termos da legislação em vigor, ao controle de frequência e sua comunicação às autoridades sanitárias competentes.

Artigo 3º - Ficam delegadas ao Centro Administrativo da CGA, enquanto vigorar a medida de quarentena, as atribuições de:

I - indicar, nos controles de frequência dos servidores, os enquadramentos realizados para cada qual e as justificativas de adoção (declarações médicas pertinentes com a indicação de CID, nos casos atinentes ao artigo 1º, incisos II e III, do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020);

II - manter o controle da escala de férias e licença prêmio dos servidores da CGA, em conjunto com os Coordenadores dos Departamentos e das Corregedorias Setoriais, com a finalidade de assegurar o desempenho das atividades no âmbito da CGA.

Artigo 4º - Fica autorizado, de forma gradual e observadas as orientações constantes dos Protocolos Sanitários - Protocolo Intersetorial, disponível no sítio eletrônico do Plano São Paulo SP:

I - o uso moderado e gerenciado das salas de reuniões e audiências localizadas nas dependências da CGA;

II - a realização das seguintes atividades correcionais, desde que os servidores participantes não sejam integrantes do grupo de risco:

a) diligências correcionais externas;

b) inspeções em órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado;

c) oitivas de servidores e testemunhas;

d) reuniões de trabalho;

III - atendimento presencial ao público e advogados durante o período de expediente regular da CGA, quando se mostrar necessário.

Artigo 5º - O curso dos prazos processuais relativos aos expedientes e processos administrativos em trâmite na CGA, em meio físico ou digital, incluindo os processos administrativos de responsabilização - PAR, fica retomado a partir do dia 5 de outubro de 2020.

Artigo 6º - Cabe ao Gabinete do Presidente da CGA, em conjunto com o Centro Administrativo, providenciar a atualização do sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Administração, dando-se publicidade à presente portaria.

Parágrafo único - A atualização a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser solicitada à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Artigo 7º - A Assessoria da Presidência e os Coordenadores dos Departamentos e das Corregedorias Setoriais darão prioridade, durante o período de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, à realização de atendimentos e despachos internos por meios eletrônicos de comunicação, observando-se os termos da regulamentação do "Programa SP Sem Papel".

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEGOV-POR-2020/00077.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Ruth Helena Pimentel de Oliveira
Presidente

Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

